

Diário Oficial da União

23.04.2021



V - o valor apresentado para os insumos e serviços corresponde ao valor de mercado; e

VI - se a proposta atende ao disposto no Art. 5º e 6º, desta Portaria.

Parágrafo único. Outros órgãos vinculados a este Ministério e seus especialistas podem ser convidados a emitir parecer técnico quando as propostas de repartição de benefícios não monetária versarem sobre temas pertinentes às suas respectivas áreas de competência.

Art. 9º Os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos com recursos da repartição de benefícios não monetária, nos casos em que não forem destinados aos beneficiários, público-alvo da repartição de benefícios, serão, ao final da execução da referida repartição de benefícios, destinados a organização pública ou privada sem fins lucrativos, executora ou não do projeto, para sua continuidade ou aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional.

Art. 10. O usuário deverá prestar contas semestralmente, e ao final do cumprimento das atividades assumidas de acordo com o cronograma, quando o cronograma for superior a 06 (seis) meses, mediante apresentação de relatório.

§ 1º O relatório de prestação de contas de que trata o caput deverá conter:

I - discriminação das atividades realizadas, e registro audiovisual e/ou fotográfico das ações e resultados atingidos até o momento, conforme plano de trabalho da proposta;

II - discriminação dos benefícios ambientais e/ou sociais alcançados; e

III - demonstrativo da equivalência de que tratam os §§ 1º e 2º do inciso II do art. 5º do Decreto nº 8.772, de 2016, quando for o caso, com base em valores de mercado.

§ 2º Os valores de mercado podem ser comprovados através da apresentação da cotação de preços tomada entre no mínimo três fornecedores do mesmo ramo de atividades.

Art. 11. Concluídas as obrigações previstas no ARB-NM, a Secretaria de Biodiversidade emitirá Termo de Quitação, com base nas informações prestadas pelo usuário e pelo beneficiário direto da Repartição de Benefícios, quando este não for a União.

Art. 12. A elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução do ARB-NM e que influenciem na tomada de decisão deste Ministério quando da emissão do termo de quitação levará à suspensão dos efeitos da quitação.

Parágrafo único. A suspensão dos efeitos da quitação prevista no caput ocorrerá a qualquer tempo, observado os limites legais, mediante decisão fundamentada deste Ministério, após notificação do usuário para que apresente defesa no prazo improrrogável de 15 dias.

Art. 13. As propostas de ARB-NM que já tenham sido protocoladas pelo usuário, e que estejam em análise pela Secretaria de Biodiversidade, deverão observar a presente Portaria, no que couber, e proceder o ajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da sua vigência.

Art. 14. A Secretaria de Biodiversidade é a responsável pela assinatura do Acordo de Repartição de Benefícios Não-Monetária.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos por ato da Secretaria de Biodiversidade deste Ministério.

Art. 16. Fica revogada a Portaria MMA nº 81, de 5 de março de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 24 de maio de 2021.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 920, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.751, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, e, em especial, seu art. 3º

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.001179/2005-51, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria Ibama nº 15, de 02 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º. O Comitê será composto por servidores da carreira de especialista em meio ambiente, analistas ambientais do Ibama e dos demais órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, com a adequada formação acadêmica e a experiência técnica necessárias às atividades objeto do presente colegiado.

§1º. O Comitê será constituído de 5 (cinco) titulares e os respectivos suplentes, indicados pelos órgãos participantes das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, consolidada a listagem por ato do Diretor da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta - DBFLO, submetida essa lista à chancela do Presidente do Ibama.

§2º. Poderão ser convidados pelo Comitê, a título de colaboradores eventuais e sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade científica.

§3º. Como requisito para a realização das reuniões, bem como para deliberações acerca de entendimentos do Comitê, será requerido o quórum mínimo de 3 (três) membros."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000922/2021-45. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.678, de 2 de fevereiro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 631, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001208/2021-54. Interessada: Bom Nome Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.722/0001-01. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Nome 1-5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.042927-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.672, de 24 de março de 2020, e da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Nome 1-6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.042928-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.673, de 24 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000033/2021-20, resolve:

Art. 1º Definir em 1,61 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Laje de Pedra, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.040849-2.01, com potência instalada de 3.000 MW, de titularidade da empresa Laje de Pedra Geração de Energia LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.048.884/0001-85, localizada no Rio Jacutinga, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Laje de Pedra refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Laje de Pedra poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.888, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001098/2020-60. Interessada: SPE Cherobim Energia S.A. Objeto: Altera, a pedido, o art. 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 8.644, de 3 de março de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Cherobim Energia S.A, e revoga os arts. 1º e 3º da Resolução Autorizativa nº 9.414, de 3 de novembro de 2020. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.753, de 9 de abril de 2019, constante no Processo nº 48500.001322/2019-80, publicada no DOU nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, página 73, nas tabelas denominadas "Polígono 1", "Polígono 2" e "Polígono 3", onde se lê "Este (m)", leia-se "Norte (m)"; e onde se lê "Norte (m)", leia-se "Este (m)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.064, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processos nº 48500.001000/2021-55. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas (EOL) São Paulo I a IX e São Paulo XI a XIII, localizadas no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.082, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processos: Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1. Decisão: tornar sem efeito os Despachos de registro, Ofícios e demais atos realizados através do Sistema de Registro de Centrais Geradoras de Capacidade Reduzida - RCG, com vistas a cancelar os registros emitidos para as Centrais Geradoras Hidrelétricas mencionadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.094, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.003307/2015-42. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Baraúnas V, EOL Baraúnas XI, EOL Baraúnas XII e EOL Baraúnas XIV, localizadas no município de Sento Sé, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 23 de abril de 2021.

Nº 1.116. Processo nº: 48500.003676/2019-69. Interessados: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VII. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 1.117. Processo nº: 48500.000447/2017-21. Interessados: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Usina: UTE Casa de Força. Unidades Geradoras: UG1, de 2.400 kW, UG2, de 4.000 kW e UG3, de 10.000 kW, totalizando 16.400 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 2013. Localização: Município de Fernandópolis, estado de São Paulo.

Nº 1.118. Processo nº: 48500.000432/2017-62. Interessados: Eldorado Brasil Celulose S.A. Usina: UTE Onça Pintada. Unidades Geradoras: UG1, de 50 MW de capacidade instalada. Localização: Município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 23 de abril de 2021.

Nº 1.119. Processo nº: 48500.000648/2020-23. Interessados: CLWP Eólica Parque XIX S.A. Usina: EOL Campo Largo XIX. Unidades Geradoras: UG5, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.120. Processo nº: 48500.000649/2020-78. Interessados: empresa CLWP Eólica Parque XX S.A. Usina: EOL Campo Largo XX. Unidades Geradoras: UG9, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.121. Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessados: CLWP Eólica Parque XXII S.A. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidades Geradoras: UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.122. Processo nº: 48500.002055/2019-68. Interessados: Eólica SDB B S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia B. Unidades Geradoras: UG2, UG5 e UG6, de 5.100 kW cada, totalizando 15.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

Nº 1.123. Processo nº: 48500.001128/2019-02. Interessados: Eólica SDB C S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia C. Unidades Geradoras: UG1, de 5.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.102, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004397/2020-56, decide: (i) dar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Valmir Gatto; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso que recalcule os valores de faturamento complementar adotados, permitindo a cobrança, para a presente irregularidade, de 10.314 kWh de consumo ativo fora da ponta, 153 kW de demanda ativa fora da ponta, 1.972 de energia reativa excedente fora da ponta, 250 de energia reativa excedente na ponta e 8,32 de demanda de potência reativa excedente, limitado ao período de janeiro a junho de 2019, nos termos do §1º do art. 132 da REN nº 414/2010, com base no inciso V do art. 130 da REN nº 414/2010, e reconhecida a característica sazonal da unidade consumidora, conforme Parágrafo Único do art. 130, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período; (iii) determinar que, caso o consumidor já tenha pago valores referentes à irregularidade em discussão, que os valores excedentes aos permitidos neste despacho sejam devolvidos, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.028, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.006417/2019-90. Interessado: ENEL São Paulo - Eletropaulo Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.958.103,52 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1004/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.037, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004144/2020-82 Interessados: Linha de Transmissão Triângulo S. A. e Cooperada Vila do Conde Transmissora De Energia S. A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 131.143,58 (cento e trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-5457-0002/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.046, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000952/2021-51 Interessado: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 26.144,50 (vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0393-2016-2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.047, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005558/2020-29 Interessado: Bandeirante Energia S.A Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 315.517,77 (trezentos e quinze mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0391-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.050, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.001102/2021-71 Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A - ELEKTRO Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 577.613,68 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0385-0009/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.052, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004660/2020-15 Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A Decisão: (i) reconhecer o total de 140.685,49 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0380-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.057, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.001178/2021-04 Interessado: Centrais Elétricas De Pernambuco - EPESA Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 164.019,96 (cento e sessenta e quatro mil, dezenove reais e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6915-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.059, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.01101/2021-26. Interessado: Serra do Facão Energia S.A - SEFAC Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 61.559,65 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6899-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.100, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁSDESPACHO
Relação nº 35/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°8815/2021-DOU de 13/04/2021
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°8632/2021-DOU de 13/04/2021
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
861.061/2017-JUNIO SERGIO COSTA DE ASSIS- Registro de Licença N° 190/2010- Onde se lê : 14/06/2021 (vencimento). Leia-se : 23/06/2022. (vencimento).
860.006/2020-OSVALDO VIEIRA DA SILVA- Registro de Licença N° 23/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença N° 006/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença N° 23/2020..."
860.869/2019-LIZANDRO ALVES DE ARAÚJO- Registro de Licença N° 26/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença N° 259/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença N° 26/2020..."
860.683/2019-MARIA TEREZA DA SILVA- Registro de Licença N° 25/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença N° 1930/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença N° 26/2020..."
860.745/2017-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME- Registro de Licença N° 24/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença N° 201611838..." . Leia-se: "...Registro de Licença N° 24/2020..."
860.316/2017-MÁRCIA VALERIANO- Registro de Licença N° 22/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença N° 085/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença N° 22/2020..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

